DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 28 de março de 2025 - Edição nº 52

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 054/2025: "Dispõe sobre a denominação de Praça localizada no Olhos D'Água, no Município de Brumado."

- DECRETO Nº 055/2025: "Dispõe sobre a denominação da UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. JOSÉ CLEMENTE E DRA. CRISTINA GONDIM."

- DECRETO Nº 056/2025: "Constitui comissão especial responsável pelo credenciamento de prestadores de serviços da Saúde e dá outras providências."

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 012/2025.

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46-2024.

- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90-2023.

- EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42-2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site https://brumado.ba.gov.br/ no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: BFFB76A806-A1EE43091D-F46D727736-6357CE6580 | Edição: 52

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33

DECRETO Nº 054, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação de Praça localizada no Olhos D'Água, no Município de Brumado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Brumado,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Praça recém construída a seguir indicada, com localização através de coordenadas World Geodetic System WGS84, passa a configurar-se com seu respectivo nome:

COORDENADA	DENOMINAÇÃO	LOCAL
X: -14.202231 Y: -41.684482	PRAÇA CLAUDIO ROBÉRIO ALVES LOBO (BERINHA)	RUA JOSÉ BIBIANO DOS SANTOS / RUA CLARIANO LEANDRO HORA

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura encarregada de observar e fazer cumprir o disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 27 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/EC79-4DAB-00A0-658F e informe o código EC79-4DAB-00A0-658F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC79-4DAB-00A0-658F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 28/03/2025 10:33:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://brumado.1doc.com.br/verificacao/EC79-4DAB-00A0-658F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33

DECRETO Nº 055, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. JOSÉ CLEMENTE E DRA. CRISTINA GONDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Brumado,

D E C R E T A:

Art. 1º. A UBS – Unidade Básica de Saúde em construção, localizada na Av. Rogério Rêgo, Nº 109, bairro São Félix, Brumado/BA, recebe a denominação de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. JOSÉ CLEMENTE E DRA. CRISTINA GONDIM**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 27 de março de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/270F-3BA1-06D5-3B77 e informe o código 270F-3BA1-06D5-3B77

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 270F-3BA1-06D5-3B77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 28/03/2025 10:33:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://brumado.1doc.com.br/verificacao/270F-3BA1-06D5-3B77

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

DECRETO N.º 056, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Constitui comissão especial responsável pelo credenciamento de prestadores de serviços da Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Brumado, e,

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de saúde, que são essenciais;

CONSIDERANDO que o Credenciamento de serviços de saúde visa mediar a realização de ações que são essenciais à manutenção da vida e preservação da saúde, devendo ser de prestação continuada;

CONSIDERANDO o atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, requerendo que seja feito Credenciamento para contratar prestadores de serviços de saúde, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde para o Exercício de 2025.

DECRETA:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F30-7E0A-8D43-BE18 e informe o código 3F30-7E0A-8D43-BE18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

Art. 1° - Fica constituída a Comissão Especial de Credenciamento, para realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de Serviços de Saúde, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do Edital de Credenciamento e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las, durante todo o exercício de 2025;

Art. 2º - A Comissão Especial será integrada pelos os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro designado e na sua falta pelo segundo supramencionado:

I – **ELKE BARRETO RIBEIRO SANTANA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
II – **JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
III – **CARLOS CARRILHO CAMPOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - As deliberações ocorrerão sempre com a presença de no mínimo 03 (três) componentes.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 28 de março de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DANILO SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F30-7E0A-8D43-BE18 e informe o código 3F30-7E0A-8D43-BE18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

DECRETO N.º 057, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Constitui comissão especial responsável pelo credenciamento de prestadores de serviços da Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Brumado, e,

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de educação, que são essenciais;

CONSIDERANDO que o Credenciamento de serviços da educação visa mediar a realização de ações que são essenciais à manutenção do período de tempo integral;

CONSIDERANDO o atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Educação, requerendo que seja feito Credenciamento para contratar prestadores de serviços para o Exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão Especial de Credenciamento, para realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de Serviços da Educação, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do Edital de Credenciamento e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las, durante todo o exercício de 2025;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F30-7E0A-8D43-BE18 e informe o código 3F30-7E0A-8D43-BE18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

Art. 2º - A Comissão Especial será integrada pelos os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro designado e na sua falta pelo segundo supramencionado:

I - **ANA LÚCIA GAMA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
II - **ZILMA DA SILVA PORTO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III - **RADLER BRITO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação;
IV - **CARLOS CARRILHO CAMPOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
V - **GEOVANA CERQUEIRA ROCHA,** lotada no setor de compras da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - As deliberações ocorrerão sempre com a presença de no mínimo 03 (três) componentes.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 28 de março de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F30-7E0A-8D43-BE18 e informe o código 3F30-7E0A-8D43-BE18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3F30-7E0A-8D43-BE18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 28/03/2025 16:57:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://brumado.1doc.com.br/verificacao/3F30-7E0A-8D43-BE18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

Pregão Eletrônico n.° 012/2025
Objeto Aquisição fardamentos e mochilas escolares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brumado-BA.

Em resposta à impugnação interposta pela empresa **BOMFIM LEMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ 46.379.308/0001-90, sendo encaminhada via a plataforma eletrônica www.bnccompras.com e por e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br na data de 24/03/2025.

Trata-se de impugnação interposta contra o edital Pregão Eletrônico 012/2025 cujo objeto é Aquisição fardamentos e mochilas escolares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brumado-BA, com data prevista de abertura para o dia 03 de abril de 2025 às 08:00h na plataforma eletrônica www.bnccompras.com

A Administração acata a impugnação por estar tempestivamente protocolada conforme determina o item 25 do edital:

> 25.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.
> 25.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos a cerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito, via e-mail (semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) em atenção do Pregoeiro.
> 25.3 - Os Recursos ou Impugnações poderão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (08h00min à 17h00min), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brumado, localizado na Prefeitura Municipal, em atenção ao Departamento de Compras e Licitação, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo.

A empresa BOMFIM LEMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA apresenta impugnação referente a exigência do Alvará de Localização em Brumado, conforme item 18.11.8, apresenta referente ao item 22.20 quando requisite o Seguro garantia da Proposta de Preço, sobre o item 08 do edital que relata o julgamento menor preço por lote, e também apresenta impugnação sobre a exigência de Atestado e Laudos Técnicos específicos.

DO SEGURO-GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇO

Analisando os apontamentos da empresa, sobre a exigência do Seguro garantia da Proposta de Preço, o mesmo está amparado na Lei 14.133/21 no Artigo 58:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E4A-9908-73A0-4FB3 e informe o código 4E4A-9908-73A0-4FB3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

> Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
> § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
> § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
> § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
> § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

Serve como um filtro para evitar que empresas apresentem propostas inviáveis apenas para vencer a licitação e depois abandonem o contrato.

DO JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

No edital, item 08, relata que o julgamento será menor preço por lote.

Esse critério se demonstra como o mais vantajoso para a presente contratação uma vez que ambas os itens que compõe cada lote possuem similaridade, viabilizando que a comercialização não venha acompanhada de um aumento proporcional no custo, fazendo com que o custo médio seja mais barato e assim gerando redução de custos, fato que torna o preço mais atraente e compensatório aos fornecedores, além de fomentar a competição e possivelmente ampliar o número de interessados no certame.

Já para a Administração, a contratação de maneira agrupada viabilizará mais celeridade ao processo licitatório e à gestão contratual, uma vez que será apenas um fornecedor em cada lote e consequentemente, um contrato/ARP de cada lote a ser gerenciado pela equipe.

A formação de lotes, encontra amparo nas questões de natureza técnicas e econômicas. Isso porque, o art. 40, V , "b" estabelece a adoção do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que se

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E4A-9908-73A0-4FB3 e informe o código 4E4A-9908-73A0-4FB3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

aplica para o presente processo licitatório. Ou seja, o dispositivo dispõe que tal parcelamento deve ser proposto com base na análise técnica da contratação, bem como na economicidade da compra. Para a demanda aqui pretendida, os lotes foram formados com base em aspectos técnicos e econômicos.

Os aspectos técnicos tem como base: itens com naturezas semelhantes foram agrupados, a fim de possibilitar a sincronização no seu fornecimento e, consequentemente, a eficiência na aquisição dos produtos pelo Município. Os aspectos econômicos tem como base: A contratação por lote estimula os licitantes a oferecerem preços mais competitivos ao considerarem o fornecimento de um conjunto de itens ou serviços de forma integrada, o que reduz seus custos operacionais, logísticos e administrativos.

Conforme dispõe o art. 40, § 3°, da Lei n° 14.133/21, "§ 3° O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor". O próprio Tribunal de Contas da União (TCU), no sítio oficial da Corte de Contas, na sessão "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU - 4.1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação", observa-se a seguinte disposição:

> Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. (https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/).

Mostra-se claro e evidente que o fornecimento de mais produtos por uma mesma empresa gerará economia de escala, uma vez que o próprio conceito da expressão indica que, quanto maior o número de itens a serem fornecidos, menor será o preço de cada um deles. Assim sendo, a formação de lotes favorecerá o Princípio da Economicidade nesta contratação, princípio este imprescindível ao procedimento licitatório.

Por fim, deve-se apontar que a equipe que atua na gestão/fiscalização e acompanhamento das compras desta municipalidade é muito reduzida, dado o porte do município de Brumado, e ainda o fato da gestão estar em fase inicial. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou no seguinte sentido:

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E4A-9908-73A0-4FB3 e informe o código 4E4A-9908-73A0-4FB3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

> Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos. 10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (Acórdão 2.796/2013-Plenário/TCU):
>
> É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. (TCU. Acórdão 861/2013, Plenário)

Destaca-se que no caso em tela, o município valeu-se do critério de julgamento, o de menor preço por lote, aglutinando itens que possuem similaridade de comercialização, e ser subdividido os lotes em tantas parcelas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade, sendo que essa divisão tem base nos seguintes fatores, que por si só justificam a escolha da administração em efetivar julgamento agrupado por lote em detrimento do julgamento por item.

Sendo assim, esta Administração bem usou seu poder discricionário para estabelecer as regras a que se vincularia e a que se vinculariam os interessados em participar do já referido certame. Não há outro momento, senão o da elaboração do edital, para descrever como será a atuação da Administração.

> "Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - 16ª Edição - 2014, assim se posiciona: "As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisites que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado."

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que envolve a aquisição de diversos itens com características similares, justifica-se a adoção do critério de julgamento menor preço por lote. A escolha por esse critério visa assegurar a economicidade, a eficiência e a racionalização do processo de contratação, tendo

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E4A-9908-73A0-4FB3 e informe o código 4E4A-9908-73A0-4FB3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

em vista que:

- A execução conjunta dos itens agrupados em cada lote proporciona sinergia operacional, com ganhos logísticos e de gestão, o que pode refletir em melhores condições comerciais e maior eficiência na entrega dos itens;
- A contratação de um único fornecedor por lote facilita o gerenciamento e o acompanhamento da execução contratual, evitando a fragmentação excessiva que poderia comprometer o controle e o cumprimento dos prazos;
- A formação de lotes confere escala e escopo à contratação, o que pode gerar economias de escala e melhores condições comerciais por parte dos fornecedores, inclusive no que se refere à logística, manutenção de estoque e mobilização;
- Os itens que compõem cada lote possuem inter-relação, cuja contratação unificada propicia maior racionalização dos recursos, padronização de procedimentos e uniformidade na execução contratual.

O julgamento por lote simplifica o processo e reduz custos administrativos. Isso resulta em uma contratação mais ágil e eficiente, sem comprometer a competitividade.

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

No item 18.11.8 consta a exigência que fere o princípio da competitividade, diante disto, o item será redigidido, retirando a exigência do Alvará de Funcionamento no municipio de Brumado.

DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS E LAUDOS ESPECÍFICOS

A exigência dos Laudos está amparado na Lei Federal 14.133/21, no seu Artigo 42, inciso III, que relata:

> Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
> III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

A exigência do laudo, é para evitar a contratação de empresas que não tenham

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E4A-9908-73A0-4FB3 e informe o código 4E4A-9908-73A0-4FB3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

condições de atender os requisitos do edital, desclassificando-as na fase de comprovação das amostras, evitando assim prejuízos futuros.

Mediante ao exposto, o pedido de impugnação encaminhada pela empresa BOMFIM LEMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnaçõe, e diante da necessidade da revisão do edital para ajuste da exigência do item 18.11.9. Fica este pregão suspenso. A sua republicação será realizada assim que concluir os ajustes e publicado nos meios oficiais.

Carlos Carrilho Campos
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CARRILHO CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E4A-9908-73A0-4FB3 e informe o código 4E4A-9908-73A0-4FB3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4E4A-9908-73A0-4FB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS CARRILHO CAMPOS (CPF 874.XXX.XXX-91) em 25/03/2025 17:58:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E4A-9908-73A0-4FB3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO NOSSA GENTE NOSSA RIQUEZA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46-2024 Empresa RAMON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.774.750/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência contratual do instrumento de pactuação ora aditado, consistentes na Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Cristalândia no Município de Brumado – BA, originários da Tomada de Preços nº 20/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato n.º 46/2024, para prorrogar a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas disposições constantes no Edital Convocatório e no próprio instrumento contratual aditado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. Brumado (BA), 11 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO NOSSA GENTE NOSSA RIQUEZA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90-2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90-2023, Empresa BRUNA LUZ PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.382.157/0001-43. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para o 2º posto de trabalho de regulação médica no SAMU – 192, originário da Chamada Pública nº 19/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Fica aditada a Cláusula Sexta do Contrato n.º 90/2023, para prorrogar a vigência contratual até 30/04/2025, a contar do fim da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas disposições constantes no Edital Convocatório e no próprio instrumento contratual aditado, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo, tendo o valor total estimado de R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Ficam mantida a dotação orçamentária prevista na Cláusula Sétima, de onde sairão os recursos financeiros necessários ao custeio da prestação de serviços pactuados: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0003.2077 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS – SAMU 3.3.9.039.00.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.900,00. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. Brumado (BA), 11 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42-2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42-2021, Empresa NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 05.621.288/0001-35. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso com hardware, associado para automação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Sistemas de Gestão de Saúde – Atenção Básica para Agentes de Endemias (ACE), incluindo suporte com equipamentos em regime de comodato, originários do Pregão Presencial nº 4/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Fica aditada a Cláusula Oitava do Contrato n.º 42/2021, para prorrogar a vigência contratual até 02/03/2025, a contar do fim da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas disposições constantes no Edital Convocatório e no próprio instrumento contratual aditado, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo, tendo o valor total estimado de R$ 295.920,00 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte reais). CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Ficam mantida a dotação orçamentária prevista na Cláusula Segunda, de onde sairão os recursos financeiros necessários ao custeio da prestação de serviços pactuados: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2070 – MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 265.920,00. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. Brumado (BA), 03 de março de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/